



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023**

**Autoria: Deputado Sérgio Reis**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS DE RECURSOS ESTADUAIS NA ÁREA DA SAÚDE VIA CONVÊNIO E EMPRÉSTIMOS ATRAVÉS DE CONTA VINCULADA AO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a obrigatoriedade pelos municípios sergipanos de possuir conta vinculada ao Banco do Estado de Sergipe – Banese para recebimento de recursos na área da saúde através de convênios e empréstimos oriundo do Governo de Sergipe.

Parágrafo único. Os municípios terão 30 (trinta) dias para efetivar a abertura de conta específica para recebimento de convênios e empréstimos que trata o caput deste artigo.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 05 de abril de 2023.

Sérgio Reis  
**Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

O Banco do Estado de Sergipe é banco forte e robusto que tem um número expressivo de agências nas cidades sergipanas, tendo ainda o Estado de Sergipe como seu maior acionista.

Sendo assim, este Projeto de Lei visa fortalecer a ação desta importante instituição, e ainda, facilitar a celebração de convênios e empréstimos pelos entes municipais, visto se tratar de uma entidade financeira que tem um cunho também social com nossa população.

Especificamente por se tratar da saúde, tal medida dará celeridade ao processo de transferência, uma vez que, os recursos estaduais apontados também estão alocados nesta instituição bancária.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos Ilustres Pares este importante Projeto de Lei, que aprovado, promoverá o debate, a informação e a conscientização sobre a questão apresentada.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 05 de abril de 2023.

Sérgio Reis  
**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sérgio Reis** em 05/04/2023 13:47

Checksum: **39EB57C64EAB69A6675DD0D34448819FDF5CB0C8AAAB300C683CC9F17E211CA5**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380034003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.